



JUSTIFICATIVA

URGENTE

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 009/2026

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA A CELEBRAR CONVÊNIO E REALIZAR REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO - HOSPITAL SUSY ZANFRETTE COM A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Por intermédio do presente, estou encaminhando a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA A CELEBRAR CONVÊNIO E REALIZAR REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO - HOSPITAL SUSY ZANFRETTE COM A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposição legislativa ora apresentada fundamenta-se no dever constitucional imposto ao Poder Público de **assegurar o direito fundamental à saúde**, conforme preconizam os artigos 6º e 196 da Constituição Federal, que



estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No âmbito municipal, a Constituição da República, em seu artigo 30, inciso VII, confere aos Municípios competência para **prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população**, sendo legítima, portanto, a celebração de instrumentos de cooperação com entidades privadas sem fins lucrativos que atuem de forma complementar ao SUS, nos termos do artigo 199, §1º, da Carta Magna.

Nesse contexto, destaca-se que o **Hospital Susy Zanfretta**, mantido pela Associação Filhas de São Camilo, constitui histórica e reconhecida referência na prestação de serviços hospitalares em Barra da Estiva e região, desempenhando papel essencial na rede de atenção à saúde do município, sobretudo no atendimento de urgência e emergência, plantões médico-hospitalares, internações e procedimentos cirúrgicos de menor complexidade.

Importa salientar que o convênio proposto visa **complementar a oferta de serviços assistenciais atualmente pactuados com o Estado da Bahia**, especialmente aqueles que extrapolam os limites da programação orçamentária e financeira já estabelecida no âmbito da pactuação estadual, evitando, assim, a descontinuidade de atendimentos e garantindo suporte adequado às equipes das unidades básicas de saúde do município.

A formalização do convênio permitirá a **manutenção de plantão médico-hospitalar ininterrupto, a disponibilidade de leitos para atendimento emergencial e a utilização de estrutura hospitalar para realização de pequenos procedimentos cirúrgicos**, medidas que se mostram indispensáveis para assegurar maior resolutividade à rede municipal de saúde e proporcionar atendimento digno, eficiente e tempestivo à população.

Cumprе ressaltar que a transferência de recursos prevista no presente Projeto de Lei observa rigorosamente os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estando condicionada à **celebração de convênio formal, à apresentação de plano de**



trabalho, à definição de metas e à obrigatoriedade de prestação de contas periódica, em conformidade com a legislação vigente e com as normas de controle aplicáveis pelos órgãos de fiscalização, inclusive o Tribunal de Contas dos Municípios.

Ademais, a proposição estabelece mecanismos claros de acompanhamento, fiscalização e controle da aplicação dos recursos públicos, garantindo transparência e adequada execução do objeto conveniado, sempre orientados pelo princípio da supremacia do interesse público.

Dessa forma, resta evidenciado que a medida proposta **não se trata apenas de autorização para transferência de recursos**, mas sim de importante instrumento de **fortalecimento da rede pública municipal de saúde**, possibilitando ao Município ampliar sua capacidade de resposta às demandas assistenciais da população, especialmente em situações de urgência e emergência.

Por tais razões, considerando a relevância social da matéria e o inequívoco interesse público que a reveste, solicitamos a essa respeitável Casa Legislativa a **apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência urgentíssima**, confiantes de que os nobres Vereadores reconhecerão a importância da iniciativa para a continuidade e aprimoramento dos serviços de saúde prestados à comunidade barrestivense.

Reafirmamos, outrossim, elevados protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra da Estiva, 9 de março de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito Municipal